



relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em virtude de não conseguir abrir a mídia referente à audiência por falha do servidor de mídia sistema.

03) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração Criminal N.º 0007562-50.2017.8.06.0122/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, conforme solicitado pelo Eminent Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira n.º 200597, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: José Victor Ibiapina Cunha Moraes. – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Desembargador Mário Parente Teófilo Neto. – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

□

## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Promotor de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por motivo de saúde. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de julho de 2022.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623587-91.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ricardo Cavalcante Bastos

Paciente: A. R. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminent Relatora, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo as medidas protetivas de urgência em favor de Ana Lúcia de Paula Hanemann, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Allan Emanuel Silva Lopes.

Apelante: Ana Cíntia do Nascimento Galdino.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, no sentido de dar improvidamento ao recurso, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins. A Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega manteve o posicionamento anteriormente exarado. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624366-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Juvenal Lamartine Azevedo Lima

Paciente: Raul Matheus Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630402-07.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sócrates Cabral Costa

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva

Paciente: D. L. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcos Victor Vasconcelos Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça pela concessão da ordem

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631658-82.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Almerivânia Ferreira

Paciente: Maria Capelinne Martins Rodrigues



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Almerivania Ferreira no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631616-33.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ademício Souza Teotônio

Paciente: Daniel Lima do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus* e em observância ao princípio da razoabilidade e a urgência que o caso requer, CONCEDEU DE OFÍCIO a ordem para que a autoridade coatora desmembre o feito com relação ao paciente desse writ e dê celeridade aos trâmites necessários para a prolação de sentença, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Ademício Souza Teotônio, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630725-12.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Ana Caroline Noronha Feitosa

Paciente: P. R. C. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pela denegação da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vencida a Eminente Relatora que manteve seu voto pela concessão da ordem, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631036-03.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Bruna Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para revogar a prisão temporária da paciente, com o consequente recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, mas aplicando-lhe a medida cautelar do artigo 319, I do CPP, nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para acréscimo de uma cautelar, acatado pela Turma Julgadora.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631429-25.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Antônio Glaydson Silvestre de Freitas

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogada: Renata de Moura Pinheiro

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de trabalho externo interposto pela defesa do paciente, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631650-08.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos

Impetrante: Frederico Augusto Pereira Brito

Paciente: Ribamar Mesquita Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631911-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Pablo Mendes Francisco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental e concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, mas apenas parcialmente, tão somente para determinar a imediata inclusão do paciente no regime imposto na sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632127-31.2022.8.06.0000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. V. O.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.” Voto declarado proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de denegar a ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vencida a Eminente Relatora que manteve seu posicionamento pela concessão da ordem, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632251-14.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito (Caucaia-Ce.)**



Impetrante: José Marcelino da Costa  
Impetrante: Annara Maria Bastos Oliveira  
Paciente: R. de C. da C.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito (Caucaia-Ce.)

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão conhecida, conceder parcialmente a ordem, tão-somente para determinar que a autoridade impetrada aprecie, com a maior brevidade possível, o pleito de revogação da prisão preventiva ajuizado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630011-52.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Benedita Carvalho Bueno

Paciente: Robson Eloy de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631253-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Caio Eduardo Teles Benevides

Paciente: Leôncio Abner de Freitas Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631437-02.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Carlos Júnior Rodrigues Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631625-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Ramsés Vitorino Duarte

Impetrante: Myrna Layla Jovino Tavares

Paciente: Rommel Salviano Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631714-18.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Fernando Carlos Nobre

Paciente: Francisco Oneudo Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus* para conceder a ordem na parte cognoscível ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631755-82.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Lucas Evangelista Ribeiro

Paciente: Antônio Johnes Evangelista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627488-67.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: João Vitor Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Corréu: Antônio Elderson do Nascimento Lima

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o processamento e o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627813-42.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Aracati**

Impetrante: Bárbara Cristina Campos Damasceno

Impetrante: Marília Arruda de Lima

Paciente: J. R. B. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Aracati

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, reconhecendo-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente José Robério Barbosa Fulgêncio, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ. Ressaltou-se que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares e sua renovação, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627861-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**



Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Sabrina Andrade Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.” Voto contrário proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem com cautelares, restando vencida, contudo.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631467-37.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento

Paciente: Felipe da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Érica Maria Cavalcante Carneiro

Corréu: Francisco Iago Viana Lima

Corréu: Stefany da Silva Maciel

Corréu: Edileide Nunes Cabral

Corréu: Francisca Liana Morais Mendes Negreiro

Corréu: Nilo Mário Costa Neto

Corréu: Gustavo dos Santos Araújo

Corréu: Katyane do Nascimento Benjamim

Corréu: Cezanildo Viana

Corréu: Robson do Nascimento Sousa

Corréu: Manoel Claudino Neto

Corréu: Renan Andrade de Sousa

Corréu: Brena Késia Costa Ferreira

Corréu: Rosilene Viana

Corréu: Carlos Henrique Gonçalves da Silva

Corréu: Antônio Anderson de Oliveira Pereira

Corréu: Erasmo da Silva Maciel

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631687-35.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mackswel Mesquita Mororó Pinto

Impetrante: Francisco Cláudio de Sousa

Impetrante: Pedro Eudes Pinto

Paciente: Evanilson Félix Uchôa

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação da superveniência de decisão de deferimento da progressão para o regime aberto, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632140-30.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Impetrante: Daniela Fernandes da Silva

Paciente: Antônio Deivid Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, revogando a medida cautelar de monitoramento eletrônico, prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas anteriormente fixadas, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632211-32.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Luiz Alberto Diniz da Silva

Paciente: Mayara Mirna Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, no sentido de substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência 24 horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, conforme previsto no artigo 317, do Código de Processo Penal. Ressaltou-se, por fim, que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar de monitoramento eletrônico e suas renovações, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela denegação da ordem, restando vencida, contudo.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624180-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: F. da S. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou extinto o presente writ por ausência de interesse de agir fulcrado no Art. 3º do CPP c/c Art. 485, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625343-38.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Fernando Carlos Nobre

Paciente: Francisco Adinael Pergentino de Mesquita



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão cognoscível, denego a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626163-57.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Rita de Cássia Alcântara Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ana Josy da Silva Vasconcelos

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626828-73.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Francisco de Assis Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, declarou extinto, sem julgamento do mérito, o feito, com fulcro no Art. 3º do CPP c/c Art. 485, inciso VI, do CPC, nos termos do Voto da Relatora."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626860-78.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Paciente: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, diante da impossibilidade de enfrentamento da tese de trancamento de inquérito policial sem a prévia apreciação da autoridade que se apontou como coatora, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630311-14.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: João Paulo Calado de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denego a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630357-03.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Silva Rocha

Paciente: Francisco David Rodrigues Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, *EX POSITIS*, conheceu-se do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630375-24.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rayane Gizele Faustino Lacerda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora." Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem, restando vencida, contudo.

**35 - Conflito de Jurisdição Nº 0002157-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Terceiro: A. A. V. F.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, para DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator."

**36 - Conflito de Jurisdição Nº 0002372-11.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Suscitado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceira: A. M. T. R. M.

Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos

Terceiro: A. P. J.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito em análise, para declarar a competência do juiz suscitado (Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator."

**37 - Conflito de Jurisdição Nº 0001988-48.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do presente conflito negativo de atribuições, ao passo que determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições, ora instalado, entre os membros do Ministério Público, nos termos do Art. 10, X, da Lei nº 8.625/93, nos termos do voto da Relatora.”

**38- Embargos de Declaração Criminal Nº 0006089-08.2014.8.06.0163/50000** – Vara Única da Comarca de São Benedito

Embargante: José Mardônio da Costa

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos para acolhê-los, reconhecendo a prescrição da pena de multa, nos termos do art. 114, II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006157-08.2019.8.06.0122/50000** - Vara Única da Comarca de Mauriti da Comarca de Mauriti

Embargante: José Walison de Sousa dos Santos

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, mas retificando o valor dos honorários do advogado dativo para R\$ 4.750,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050293-93.2020.8.06.0045/50000** – Vara Única da Comarca de Barro

Embargante: Cícero Luan Hermenegildo da Silva

Advogado: Platini de Sousa Rocha

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0061583-53.2017.8.06.0064/50000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Francisco Thiago da Silva Brandão

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006136-05.2017.8.06.0089/50000** - Vara Única da Comarca de Icapuí

Embargante: Carlos Alberto Medeiros Rebouças

Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0000182-60.2017.8.06.0191** - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Antônio Silbevanio da Silva.

Advogado: Antônio Alves Filho (OAB/CE: 9448).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias-multa. nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0002199-41.2014.8.06.0105** - Vara Única da Comarca de Itaitira.

Apelante: Antônio Adão Alves Benevenuto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa para 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0002352-94.2019.8.06.0171** - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: A. V. P. da S..

Advogada: Rauena Oliveira Cavalcante (OAB/CE: 38106).

Advogada: Veronilda Oliveira Cavalcante (OAB/CE: 35939).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a nulidade do encerramento da instrução processual e todos os atos subsequentes, devendo os autos serem baixados com retorno à origem para renovação do depoimento da testemunha José Noronha de Menezes e os atos posteriores. Prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0020216-80.2019.8.06.0128** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Márcio Gleidson Quintino da Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.